PORTARIA Nº CGJ 29/2024 - GSEC

O DESEMBARGADOR ROBERTO MAYNARD FRANK, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno, na sessão realizada na presente data, autorizou a convocação de Juízes e Juízas de Direito para auxílio na Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que o Corregedor Geral da Justiça tem o dever de zelar pelo bom e regular funcionamento dos serviços, cuja disciplina e fiscalização lhe compete;

CONSIDERANDO que os Juízes e Juízas Auxiliares exercem suas atribuições por delegação do Corregedor Geral da Justiça, ao qual estão vinculados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de reestruturar as áreas de atuação dos Magistrados e Magistradas convocados para auxílio na Corregedoria Geral da Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º As áreas de atuação das atividades dos Juízes e Juízas assessores da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) passa a ser estruturada da seguinte forma:

I – Extrajudicial;

II – Disciplinar;

III - Cível;

IV – Criminal, Infância e Juventude.

§1º A Área Extrajudicial compreende:

a) as Varas com competência exclusiva de Registros Públicos;

b) as unidades extrajudiciais e de registros públicos.

§2º A Área Disciplinar abrange a condução de processos de natureza disciplinar, excetuados aqueles oriundos de unidades extrajudiciais e de Varas com competência exclusiva de Registros Públicos.

§3º A Área Cível engloba:

a) as Varas Cíveis;

b) as Varas de Relações de Consumo;

c) as Varas de Família;

d) as Varas de Sucessões, Órfãos e Interditos;

e) as Varas da Fazenda Pública;

f) as Varas de Acidentes de Trabalho;

g) as Varas Empresariais;

h) os Juizados Especiais Cíveis de Causas Comuns;

i) os Juizados Especiais do Consumidor;

j) os Juizados Especiais da Fazenda Pública;

l) os Juizados Especiais de Trânsito.

§4º A área Criminal, Infância e Juventude compreende:

a) as Varas Criminais;

b) as Varas Criminais Especializadas;

c) as Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

d) as Varas de Audiência de Custódia;

e) as Varas de Execuções Penais;

f) os Juizados Especiais Criminais;

g) as Varas da Auditoria Militar;

h) as Varas da Infância e da Juventude.

Art. 2º Em razão da reestruturação fixada no artigo 1° e sem prejuízo das funções gerais previstas nas normas de Organização Judiciária, delegam-se aos Juízes e Juízas Auxiliares da CGJ, as seguintes atribuições:

JUIZ/JUÍZA AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES
MARCOS ADRIANO SILVA LEDO	**a)** Área Extrajudicial; **b)** Núcleo Extrajudicial; **c)** condução de processos de natureza disciplinar oriundos de unidades extrajudiciais e das Varas de Registros Públicos, com competência exclusiva.

MARCOS ADRIANO SILVA LEDO	**a)** Área Disciplinar; **b)** Seção de Registro e Processamentos Disciplinares – SERP (Capital).
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS	**a)** Área Cível: I) Varas Cíveis; II) Varas de Relações de Consumo; III) Varas de Família; IV) Varas de Sucessões, Órfãos e Interditos; **b)** Seção de Controle, Distribuição e Informação - SECODI; **c)** Seção de Certidões - SEDEC; **d)**Serviço de Apoio e Orientação Familiar - SAOF; **e)** Escritório de projetos e processos departamentais – EDEP.
EDUARDO CARLOS DE CARVALHO	**a)** Área Cível: I) Varas da Fazenda Pública; II) Varas de Acidentes de Trabalho; III) Varas Empresariais; IV) Juizados Especiais Cíveis; V) Juizados Especiais do Consumidor; VI) Juizados Especiais da Fazenda Pública; VII) Juizados Especiais de Trânsito; **b)** Centrais de Mandados; **c)** Plantão Judiciário do 1º Grau.
MARIA HELENA LÔRDELO DE SALLES RIBEIRO	**a)** Área Criminal, Infância e Juventude; **b)** Núcleo de Presídios; **c)** Seção de Distribuição do Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU; **d)** Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJAI.

§1º - Dentre as atribuições delegadas, caberá aos(às) Juízes(as) Auxiliares:

I – emitir pareceres e praticar atos em processos de competência da CGJ;

II – realizar sindicâncias, inspeções e correições, com apresentação das respectivas atas e relatórios;

III – revisar atos a serem submetidos ao Corregedor Geral da Justiça;

IV – orientar os integrantes das unidades da CGJ no que for necessário ao desempenho de suas funções.

§2º - O Corregedor Geral da Justiça poderá delegar atribuições específicas aos(às) Juízes(as) Auxiliares, de forma distinta do quanto estabelecido no presente artigo.

Art. 3º Nas hipóteses de suspeição e impedimentos, a substituição far-se-á observada a ordem dos(as) Magistrados(as) da tabela acima.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 02 de fevereiro de 2024.

DES. ROBERTO MAYNARD FRANK

Corregedor Geral da Justiça

© Copyright 2012 - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia